

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 484/76

INTERESSADO: OCTÁVIO DAL RIO JÚNIOR

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar Técnicas de Expressão e Comunicação Visual, do Departamento de Artes e Matemática, aos alunos do Curso de Educação Artística, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

RELATOR: Conselheiro Celso Volpe

PARECER CEE nº 969/77 - CTG - APROVADO EM 16/11/77

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação do nome do senhor Octávio Dal Rio júnior para, na categoria docente de professor I, ministrar aulas de Técnicas de Expressão e Comunicação Visual, disciplina do Departamento de Artes e Matemática, aos alunos do Curso de Educação Artística- Habilitação em Artes Plásticas.

2. Fundamentação:

O interessado, Sr. Octávio Dal Rio júnior, é licenciado em Desenho e Plástica pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo, em 1973. Concluiu o Curso Especial de Adaptação em Educação Artística em 1975 e, em 1976, habilitou-se em Artes Plásticas, pela mesma Faculdade de Belas Artes de São Paulo.

Realizou vários cursos de especialização e aperfeiçoamento no campo específico das Artes, demonstrando interesse em aprimorar-se na área escolhida. Toda esta documentação já foi objeto de análise de nossa parte, quando aprovamos, através do parecer CEE nº 470/77, sua indicação para ministrar aulas na disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística-Linguagem Teatral - na mesma Escola que hoje, novamente, vem propor seu nome para ministrar aulas em outra disciplina.

Com a presente indicação, vê-se que o interessado obtém, uma vez mais, autorização para ser contratado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo,

a fim de ministrar aulas em três disciplinas distintas. Quanto ao aspecto legal, nada há a opor, conforme dispõe o artigo 9º da Deliberação CEE nº 08/76, razão por que sou, em face do exposto, pelo acolhimento da presente indicação.

Tratando-se de disciplina cuja ministração só se dará em 1978, estamos de acordo com a grade horária estabelecida a ser observada no ano vindouro.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Octávio Dal Rio Júnior para, como Professor I, lecionar a disciplina "Técnicas de Impressão e Comunicação Visual", junto ao Departamento de Artes e Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto.

São Paulo, 14 de outubro de 1977.

a) Conselheiro Celso Volpe
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03/11/77.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente